



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 329, de 05 de setembro de 2002.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar sanitários e bebedouros de água potável nos estabelecimentos bancários no Município de Nova Andradina”.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

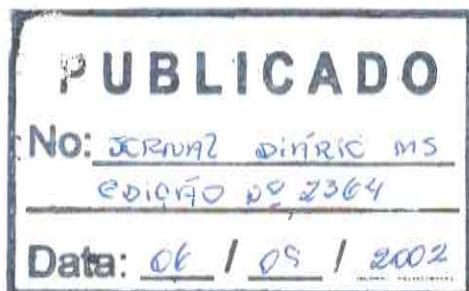
**Art. 1º.** Ficam as instituições bancárias, com agência em Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, obrigadas a manter em seus estabelecimentos para uso público, sanitários masculinos e femininos, com adaptação aos portadores de deficiência física, assim como, bebedouros com água potável, cujas instalações tenham fácil acesso aos usuários.

**Art. 2º.** A Secretaria de Saúde Municipal deverá exercer a fiscalização dos estabelecimentos bancários e garantir a manutenção desses serviços.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência regulamentará através de Decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de setembro de 2002.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

